



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

PORTARIA Nº. 103 DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

Outorgar a BERTIN S/A, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Rio Preto.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), e

Considerando os Termos da Lei Estadual 6.945, de 05 de novembro de 1997, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO n.º 12 de 06 junho de 2007, que estabelece critérios para a emissão de outorga superficial de Rios de domínio no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n.º 08, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de águas de domínio do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a BERTIN S/A, CNPJ nº 09.112.489/0032-64, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no rio Preto, com a finalidade de abastecimento do empreendimento composto das unidades de criação de bovino em confinamento, frigorífico para abate de bovino e curtimento de pele bovina no município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – coordenadas geográficas do ponto de captação: 14º19'24" de Latitude Sul e 56º19'03" de Longitude Oeste; e,

II – vazão máxima diária de captação de 500 m³/h (0,139 m³/s), operando 24 h/dia, 30 dias por mês, durante 360 (trezentos e sessenta) dias do ano, perfazendo um volume máximo anual de 4.320.000,00 m³.

§ 1º A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Superintendência de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente.

Art. 2º Fica indeferida as solicitações de captações nos córregos Água Boa ou Caju e Água Fria.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 29 de julho de 2018, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de Recursos Hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº. 336, de 06 de junho de 2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental;

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº. 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos Recursos Hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de Recursos Hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos Recursos Hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº. 6.945, de 05/11/1997.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de agosto de 2008.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN
Secretário de Estado do Meio Ambiente

(Original Assinada)

** Extrato Publicado no D.O.E. do dia 14/08/2008*